

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 11 / 2019

Pág. 103, Col. 19

Conferido

A Comissão de Finanças

Em 11 / 10 / 19

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/10/19 às 12h00
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 04 / 11 / 19

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do art. 63 do

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 11, Em 2 / 03 / 20.

Fernando de Lima Gasparotto

RF. 11.272-SGP. 12



Folha nº 11 do Proc.
 Nº 03 - 11 de 20 19
 Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272-SGP-24

PARECER Nº 126/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2019

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Reis, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Prestação de Contas do Exercício de Mandato Popular", a ser realizada na primeira semana do mês de Novembro de cada ano.

A propositura prevê que serão realizadas Audiências Públicas, palestras, reuniões e debates pelos Senhores Vereadores com o objetivo de dar ciência aos munícipes quanto aos trabalhos realizados pelo Legislativo, na primeira semana do mês de novembro. Estes eventos serão abertos à população, sendo permitida a realização de falas e intervenções por parte dos munícipes.

O projeto prevê também que, ao término da Semana, os Senhores Vereadores elaborarão relatório de suas atividades no Parlamento, a fim de que a população tome ciência dos trabalhos desenvolvidos, junto à população; e que durante a realização da "Semana de Prestação de Contas do Exercício de Mandato Popular" serão colocadas urnas no térreo desta Edilidade, com o intuito de colher sugestões e críticas da população.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo, "apresentado com o escopo de adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2020

Ver. Antonio Donato
 Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Isaac Felix
 Relator

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Sorinha Francine

Relatório 133/2020